

80.00

# DECRETO.

**S**ENDO conveniente ao bem Publico remover todos os embarços, que possão tolher o livre giro, e a circulação do Commercio: E Tendo consideração ao estado de abatimento, em que de presente se acha o Nacional, interrompido pelos conhecidos esforços, e actuaes circumstancias da Europa: Desejando animallo, e promovello em beneficio da Causa Publica pelos proveitos, que lhe resultão de se augmentarem os cabedaes da Nação por meio de maior numero de Trocas, e Transacções Mercantis, e de se enriquecerem os Meus fieis Vassallos, que se dão a este ramo de prosperidade publica, e que muito Pertendo favorecer como huma das Classes uteis do Estado: E Querendo outrosim augmentar a Navegação, para que prospere a Marinha Mercantil, e com ella a de Guerra, necessaria para a defeza dos Meus Estados, e Dominios: Sou Servido ordenar, que todas as Fazendas, e Mercadorias, que forem proprias dos Meus Vassallos, e por sua conta carregadas em Embarcações Nacionaes, e entrarem nas Alfandegas do Brazil, paguem de Direito por entrada dezaseis por cento sómente; e os generos, que se denominão Molhados, paguem menos a terça parte, do que se acha estabelecido, derogada nesta parte a disposição da Carta Regia de vinte e oito de Janeiro passado, ficando em seu vigor em tudo o mais: E que todas

as Mercadorias, que os meus Vassallos assim importarem, para as reexportar para Reinos, e Dominios Estrangeiros, declarando-o por esta maneira nas Alfandegas, paguem quatro por cento sômente de baldeação, passando-as depois para Embarcações Nacionaes, ou Estrangeiras, que se destinarem a Portos Estrangeiros; o que com tudo só terá lugar nas Alfandegas desta Corte, Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Pará; e nellas haverá a maior fiscalização. E acontecendo fazer-se alguma tomadia de fazendas desviadas daquelle destino, serão apprehendidas, e julgadas com outro tanto do seu valor a bem do Denunciante, e dos que as apprehenderem; na fôrma do Alvará de cinco de Janeiro de mil setecentos oitenta e cinco. O Presidente do Meu Real Erario o tenha assim entendido, e mande expedir as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos e oito.

*Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.*

**Regist.**

**Na Impressão Regia.**





Decreto mandando que as mer-  
cadorias nacionais paguem  
direitos reduzidos

1808